



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

PUBLICADO EM BCBM
NR 11, DE 14/03/19
POR: Rafael

RAFAEL BACH GONÇALVES - S/D M
Matrícula 932219-1

ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 3-CMDOG, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Nome: **ORDEM ADMINISTRATIVA**

Identificação: **OAdm Nr 3-19-CmdoG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Administrativa Permanente**

Assunto: **Definir a jornada de trabalho dos militares estaduais nos Cursos de Formação de Cabos e Sargentos do CBMSC**

1. FINALIDADE

a. Considerando a peculiaridade existente nos cursos de formação de Cabos e de Sargentos do CBMSC, onde o bombeiro militar se matricula de forma voluntária almejando a ascensão na carreira de praças além de adquirir os conhecimentos necessários à nova graduação que ao final dos cursos poderá alcançar; o objetivo da presente ordem centra-se na **definição**, com base no §2º do art. 5º da Lei Nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, **da jornada de trabalho dos bombeiros militares que estiverem frequentando o Curso de Formação de Cabos - CFC ou o Curso de Formação de Sargentos – CFS.**

2. EXECUÇÃO

a. Será considerado como jornada de trabalho regular dos bombeiros militares nos cursos em epígrafe, os desenvolvidos dentro das atividades escolares e correlatas. Para tanto, não serão consideradas horas excedentes as seguintes situações:

- 1) quaisquer entradas em forma, tanto para o início das atividades quanto para seu término;
- 2) estágios operacionais;
- 3) participação de formaturas militares em representação ao efetivo lotado no Centro de Ensino Bombeiro Militar - CEBM;
- 4) atividades internas e externas correlatas à atividade escolar;
- 5) expediente escolar com início às 0700H às 1900H, sendo garantida ao menos uma hora de intervalo para almoço. Fica facultada a liberação antecipada por autorização do Comandante do CEBM, inclusive para que os alunos efetuem saída do CEBM para lanche;
- 6) cumprimento de punições disciplinares;
- 7) emprego em Operações previstas em Ordem de Operações da Corporação.

b. escalas que por ventura os alunos dos CFC e/ou CFS forem submetidos e que não guardem ligação com a atividade escolar, geram hora excedente, devendo ocorrer seu registro o banco de horas.

c. o CEBM deve manter o registro individual e rigoroso de qualquer entrada e saída do CEBM dos alunos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Os casos omissos a esta OAdm serão resolvidos pelo Cmt-G do CBMSC.
- b. A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, e da correta operacionalização do banco de horas, compete ao Cmt do CEBM e homologação do Dir Ens.
- e. A presente OAdm terá sua vigência a contar de 1 Mar 19.

Cel BM – EDUPÉRCIO PRATTS
Comandante-Geral do CBMSC

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo Comandante-Geral do CBMSC, Edupércio Pratts.